

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 62, de 2017, que indica o Sr. Sérgio Augusto Santos Rodrigues para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal.

SF/17781.71508-20

RELATOR: Senador AÉCIO NEVES

Os Srs. Senadores OMAR AZIZ, BENEDITO DE LIRA, EDUARDO LOPES, ROMERO JUCÁ e PAULO BAUER, Líderes Partidários, com base no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, submetem a esta Casa, mediante o Ofício “S” nº 62, de 2017, o currículo do Sr. Sérgio Augusto Santos Rodrigues para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2017-2018.

Nos termos do *caput* do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Destarte, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Natural de Carangola, Minas Gerais, o indicado nasceu em 16 de setembro de 1982.

Bacharelou-se em Direito na Universidade FUMEC em dezembro de 2004, tendo concluído o Mestrado em Direito na Faculdade de Direito Milton Campos em junho de 2009 e o MBA em Gestão de Entidades Desportivas na Universidad Europea/Escuela Real Madri em dezembro de 2016.

Foi professor na Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, na Escola Superior Dom Helder Câmara e na Universidade FUMEC em cursos de graduação e pós-graduação na área do Direito.

Dentre suas publicações, destacam-se os livros *Comentários ao Estatuto de Defesa do Torcedor*, pela editora Del Rey, e *O Direito Passado a Limpo: Coletânea de artigos publicados no Jornal Estado de Minas*, pela editora Pergamum.

É advogado inscrito na OAB-MG, na OAB-DF e na OAB-SP, sócio do escritório de advocacia Sérgio Augusto Santos Rodrigues.

Foi condecorado com o Grande Colar do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a Medalha Presidente JK, a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o Mérito da Advocacia Raymundo Faoro.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17781.71508-20